

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2009, da Senadora Marisa Serrano, que *autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Centros Olímpicos*.

RELATOR: Senador **JEFFERSON PRAIA**

RELATOR AD HOC: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para análise em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 520, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Centros Olímpicos*.

O objetivo do programa é assegurar que todas as cidades brasileiras com mais de 500 mil habitantes, além das capitais dos estados, contem com pelo menos um centro olímpico para a formação, desenvolvimento e prática de diversas modalidades esportivas.

Mediante construção, ampliação ou recuperação de estruturas já existentes, o programa deverá utilizar, prioritariamente, instalações pertencentes à União, ou as que lhe sejam doadas por estados ou municípios, conforme regulamento a ser estabelecido.

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa de Centros Olímpicos serão fixados no Orçamento Geral da União do ano seguinte à publicação do regulamento previsto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Tendo em vista tratar-se de exame em caráter terminativo, devemos nos pronunciar não só sobre o mérito mas, também, acerca da constitucionalidade e juridicidade do projeto. Sob esses aspectos, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe lembrar que se trata de projeto de lei autorizativa, que tem livre trânsito no Senado, conforme a interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa.

No tocante ao mérito, entendemos que a iniciativa merece encaminhamento favorável por parte desta Comissão. Com efeito, percebe-se a necessidade de atuação mais efetiva do Poder Público na expansão da oferta do esporte olímpico e estímulo à sua prática, para dar vazão à crescente demanda por parte dos jovens.

O desafio das diversas instâncias envolvidas com a questão é o de incentivar ações sustentáveis que resultem no desenvolvimento desse segmento esportivo.

Não podemos deixar de concordar com o entendimento da autora do projeto, nobre Senadora Marisa Serrano, de que – além dos benefícios ao esporte nacional, com a criação de novas gerações esportivas – o programa a ser criado poderá ampliar as possibilidades de preparação de atletas para os eventos esportivos que terão sede no Brasil proximoamente – em especial, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2009, nos termos propostos.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Jefferson Praia, Relator

Senador Marco Maciel, Relator ad hoc